



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI Nº 757/92

DE

20 DE JUNHO DE 1992

"Dispõe sobre os colegiados Escolares, sua Estrutura e competência".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam instituídos os Colegiados Escolares, Órgãos Coletivos de Gestão Democrática das Escolas Públicas da Rede Escolar Municipal, de Zona Urbana e de Zona Rural.
- Art. 2º - O Colegiado é um Órgão có-responsável na gestão didática administrativa das Escolas tendo a função de auxiliar, analisar, decidir sobre problemas das Unidades de Ensino.
- Art. 3º - Compete aos Colegiados dentre outras atividades:
- I - Aplicar as diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação do Município.
 - II - Atentar para o cumprimento das normas e resoluções estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com o CEE e o CFE.
 - III - Avaliar as condições de instalações das Unidades de Ensino.
 - IV - Estimular a Organização de Debates, Entrevistas, Palestras, Projeção de Filmes para conscientização da Comunidade Educativa.
 - V - Elaborar o Plano Global da U.E. com indicação ao Sr. Prefeito do Orçamento necessário ao seu bom funcionamento estabelecendo prioridades.
 - VI - Analisar e acompanhar a ação pedagógica da Escola podendo propôr novas experiências respeitando-se a legislação vigente.

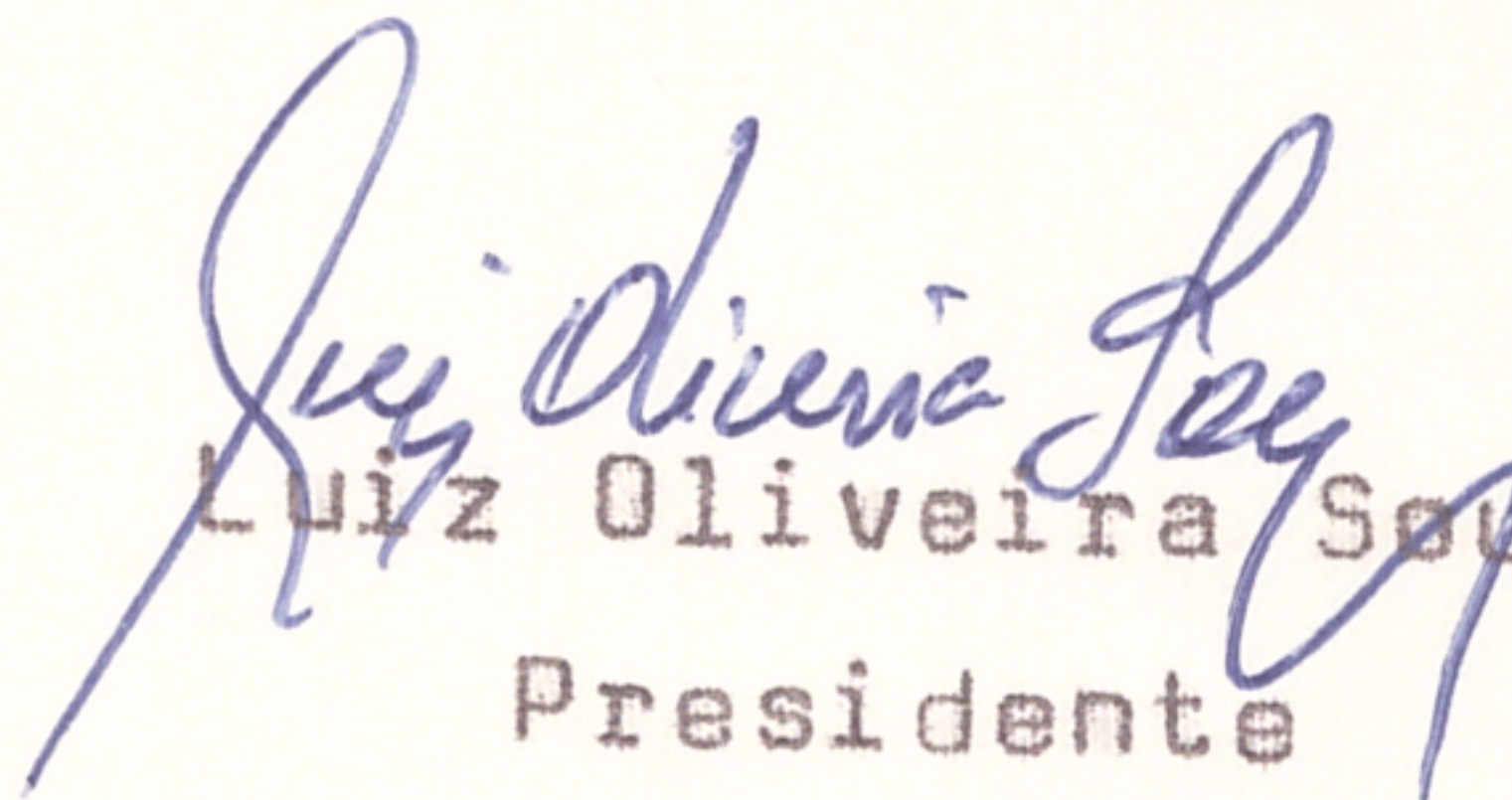


Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

- Art. 9º - A Diretoria dos Colegiados Escolares será composta de um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário eleito entre os componentes.
- Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á uma vez na última semana do mês ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário e convocado.
- Art. 11 - O Colegiado reger-se-á pelo seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Assembleia dos Colegiados e por esta Lei.
- Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA, 19 de junho de 1992


Luiz Oliveira Souza
Presidente